



LEI Nº 3.662, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.826, DE 02 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.826, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
.....
.....”

III – ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I e VI, antes de decorridos 40 (quarenta) dias do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, § 1º, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

.....”

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de novembro de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE